

ORIENTAÇÕES CONTRIBUIÇÕES E TAXAS 2026 - SISTEMA OCB/TO

Informações completas: <https://somoscooperativismo-to.coop.br>

O Sistema OCB/TO é composto pelo: Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins – **OCB/TO**, que é formada por cooperativas singulares, federações e centrais de todos os ramos. Compõe a **FECOOP CO/TO**, com os demais Sindicatos e Organizações de Cooperativas do Centro Oeste (GO, MT, MS e DF). E pelo **SESCOOP/TO** – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Tocantins.

As cooperativas devem contribuir anualmente com valores previstos em lei e regulamentos, que também estabelecem os prazos e critérios para as cobranças, conforme definido em estatutos e convênios.

Confira quais são e como foram estabelecidas as contribuições devidas ao Sistema OCB/TO:

CONTRIBUIÇÕES E TAXAS DO SISTEMA OCB/TO - 2026

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	FINALIDADE	EMBASAMENTO LEGAL	BASE DE CÁLCULO	DATA DO RECOLHIMENTO	PENALIDADE
Contribuição SESCOOP (Mensal)	Contribuição obrigatória recolhida para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), que desenvolve ações e serviços de capacitação, treinamento e promoção social.	Regido pela Medida Provisória 1.715/98 e suas reedições; Decreto n.º 3.017/99 e adequações ao Decreto 5.315/04.	A fonte de recursos vem das próprias cooperativas, que devem recolher, mensalmente ao INSS, que repassa para o SESCOOP, o valor de 2,5% sobre a folha de pagamento de seus empregados.	Mensal SEFIP/E-SOCIAL: deve ser enviada até o dia 15 de cada mês. O pagamento da contribuição deve ser feito até o dia 20 de cada mês.	Multa variável
Contribuição Cooperativista (Anual)	Recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social (após aprovado em Assembleia Geral), a favor da OCB/TO, visando a manutenção do Sistema OCB.	Prevista na Lei 5.764/71, artigo 108.	A importância corresponde a 0,2% do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa.	Até 31/01/26 10% desconto. Até 28/02/26 8% desconto. Até 31/03/26 6% desconto Até 31/05/26 Sem desconto.	Multa variável e suspensão/cancelamento do registro no Sistema OCB e irregularidade para funcionamento

Contribuição Sindical (Anual)	Contribuição instituída pela CLT. As cooperativas Tocantinense, exceto dos ramos crédito e saúde, devem recolher a contribuição exclusivamente para a OCB/TO.	Art. 578 e seguintes da CLT.	Sobre o Capital Social subscrito.	Até o dia 31/01/2026	Atualização monetária do valor, multa e juros de mora, conforme Art. 600 da CLT.
Contribuição Confederativa (Anual)	Contribuição instituída pela Resolução Normativa CNCOOP nº 001/2018. Observação: As cooperativas, exceto dos ramos crédito e saúde, que tiverem pago a contribuição sindical ficam dispensadas do pagamento desta contribuição.	Inc. IV, do art. 8º da CF.	Sobre o Capital Social subscrito.	Até 30/06/2026	Atualização monetária do valor, multa e juros de mora.
Taxa de Manutenção (Mensal)	Taxa mensal, com valor aprovado anualmente (46ª AGE da OCB/TO, de 28/11/2025). Tabela anexada abaixo.	Prevista na Lei 5.764/71, artigo 108. Regulamentado no estatuto da OCB/TO (art. 10, VII).	Valor estipulado de acordo com o faturamento da Cooperativa.	Mensalmente, até o último dia cada mês.	Multa variável e suspensão/cancelamento do registro no Sistema OCB e irregularidade para funcionamento

CONTRIBUIÇÃO SESCOOP
<https://somoscooperativismo-to.coop.br>

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, foi criado pela MP 1.715, de 03/09/1998, para viabilizar a Autogestão do Cooperativismo Brasileiro.

Regulamentado pelo Decreto 3.017, de 06/04/1999. No Estado do Tocantins foi implantado em 30/09/1999.

O SESCOOP operacionaliza o monitoramento e o controle da gestão de cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembleia Geral da OCB.

O SESCOOP investe continuamente na capacitação e na promoção social dos associados, dirigentes e empregados, auxiliando na implantação definitiva da Autogestão. O SESCOOP tem, ainda, o objetivo de assessorar o Governo Federal em assuntos de formação profissional e gestão cooperativista e de contribuir para a formulação de políticas adequadas à criação de postos de trabalho e geração de renda pelo cooperativismo.

A fonte principal de receita do SESCOOP é a contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga pelas cooperativas aos seus empregados.

O Plano de Ações do SESCOOP/TO é aprovado anualmente (mês de outubro de cada ano) pelo Conselho de Administração de acordo com as demandas das cooperativas. Qualquer cooperativa registrada e adimplente com o sistema OCB-SESCOOP pode solicitar ações, que deverão ser encaminhadas dentro do período estipulado.

CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA 2026 (ANO BASE 2025) – OCB/TO

<https://somoscooperativismo-to.coop.br>

A Contribuição Cooperativista instituída pela Lei Federal 5.764/71 (art. 108 e seus parágrafos, cumulada com as referências postas pelas Resoluções CNC 22 e 35, de 20/10/81 e 14/02/90, respectivamente), e também consta no Estatuto Social da OCB/TO.

A arrecadação é feita pela OCB/TO, mediante convênio com a OCB Nacional. Do montante arrecadado 60% (sessenta por cento) pertencem à Unidade Estadual (OCB/TO) e 40% (quarenta por cento) é destinado para a Unidade Nacional (OCB). Ela se constitui da importância de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a soma dos valores do capital integralizado corrigido e quaisquer fundos e reservas, inclusive os resultantes de correção monetária e demais contas escrituradas em Patrimônio Líquido, existentes no Balanço de 31/12/2025. A Reserva de Reavaliação do Ativo Permanente não estará sujeita a Contribuição Cooperativista.

Os valores referidos serão apurados de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado, ou seja, a base de cálculo será a soma dos saldos escriturados nas contas contábeis do capital integralizado e dos fundos e reservas acima citados e que formam o PL, no encerramento do exercício social da Cooperativa em 31/12/2025. Entende-se por capital Integralizado a diferença entre os valores da escrituração das contas “Capital Social a Realizar”. Sobras e Perdas à disposição da AGO não serão consideradas para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida.

As Cooperativas de Eletrificação Rural, Habitacionais, Educacionais (alunos e pais de alunos), de 1º, 2º e 3º graus e as cooperativas singulares de crédito da modalidade capital e empréstimo terão redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo de incidência da contribuição cooperativista.

As cooperativas de Crédito que por determinação do CMN e do BACEN registram o FATES no Passivo Circulante devem considerá-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida, nos termos do artigo 108, parágrafo primeiro, da Lei 5.764/71.

Em 2025, o valor mínimo (contribuição anual mínima obrigatória) é de R\$970,00 (novecentos e setenta reais) e a contribuição máxima de R\$211.200,00 (duzentos onze mil e duzentos reais).

DATA PARA PAGAMENTO E DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA 2026 - ANO BASE 2025

- a) Para pagamento à vista, até **31/01/2026** - desconto de 10% (dez por cento);
- b) Para pagamento vista, até **28/02/2026** - desconto de 8% (oito por cento);
- c) Para pagamento à vista, até **31/03/2026** - desconto de 6% (seis por cento);
- d) Pagamentos efetuados a partir de **01/04 a 31/05/2026**, não terão descontos;
- e) **Após 31/05/2026**, salvo no caso de pagamento em parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos pela OCB, os pagamentos posteriores ao último dia do quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social, estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.
- f) Pagamentos parcelados serão acrescidos de 1% ao mês, sendo que a primeira parcela não poderá ser superior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social, ou seja, mês de maio.

Para o cálculo da Contribuição Cooperativista é necessário o envio do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovaram tais contas para a OCB/TO, através do e-mail: selma.silva@ocbto.coop.br. As cooperativas que optarem pelo pagamento com desconto e ainda, não tiverem realizado suas Assembleias, estarão CIENTES de que, posterior ao envio da Ata da respectiva assembleia, e havendo diferença do cálculo – estarão sujeitas aos ajustes de recolhimento.

Dúvidas podem ser sanadas através do e-mail: selma.silva@ocbto.coop.br ou pelo telefone: (63) 3215 3291.

TAXA DE MANUTENÇÃO 2026 – OCB/TO

A Taxa de Manutenção é instituída pela Lei 5.764/71 – art. 108 e regulamentada no Estatuto Social da OCB/TO - art. 10, é atualizada anualmente com a aprovação das cooperativas em Assembleia Geral.

Tem o objetivo de cobrir gastos administrativos e na implementação de ações de assessoria, consultoria, capacitação, defesa e representação do Sistema cooperativista. Valores a serem praticados de 01/01/2026 a 31/12/2026, conforme aprovado na 46ª Assembleia Geral Extraordinária da OCB/TO, em 28/11/2025:

TAXA DE MANUTENÇÃO – ANO 2026						
Faixa	Faturamento Anual (R\$)				Valor/mês (R\$)	Valor Ano (R\$)
I	de	00,1	a	104.551,55	Isento*	Isento*
II	de	104.551,56	a	158.999,17	93,00	1.116,00
III	de	158.999,18	a	317.975,34	181,00	2.172,00
IV	de	317.975,35	a	1.182.543,11	358,00	4.296,00
V	de	1.182.543,11	Em diante		713,00	8.556,00

*Critérios a serem observados na definição do enquadramento da Taxa de Manutenção 2026:

- a) Isenção de 6 (seis) meses para cooperativas posterior ao registro e, para cooperativas que demonstrarem faturamento anual até R\$104.551,55 e que estiver adimplente com a contribuição cooperativista e, ainda regular e atualizada na plataforma Soucoop – cadastro e anuário.
- b) As cooperativas que enquadrem no faturamento até R\$104.551,55/ano e que estiverem inadimplentes com a contribuição cooperativista e/ou irregular na plataforma de cadastro enquadra na faixa posterior, ou seja faixa II.
- c) Para as cooperativas de crédito, será considerado o montante das receitas no lugar de faturamento.

Dúvidas podem ser sanadas através do e-mail: selma.silva@ocbto.coop.br ou pelo telefone: (63) 3215 3291.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2026 – OCB/TO

Vencimento 31/01/2026

<https://somoscooperativismo-to.coop.br>

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO

CNPJ: 33.205.055/0001-97

Código Sindical MTE

OCB/TO: 000.563.701.88954-3

FECOOP/CO-TO: 000.563.701.00000-7

CNCOOP: 000.563.000.00000-0

Com base no que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins (OCB-TO), filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (FECOOP CO/TO) e à Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP), é o legítimo representante da categoria econômica das cooperativas Tocantinense, exceto dos ramos crédito e saúde.

Havendo anuênciia por parte da cooperativa, a mesma deverá recolher a contribuição sindical, **PREFERENCIALMENTE** na Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil ou nos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais, os quais repassarão às importâncias arrecadadas à Caixa. (Art. 586, CLT e Resolução BACEN 437/77).

As Cooperativas devem ter muita atenção no recolhimento desta contribuição, especialmente no preenchimento do valor devido, sendo que o enquadramento e o cálculo deverão respeitar exatamente a fórmula proposta, com base na Tabela divulgada.

Importante ressaltar que a OCB/TO, assim como qualquer sindicato em relação a sua categoria, poderá conferir com os Balanços e Demonstrações para a verificação da descrição correta dos valores apontados, especialmente por encontrar inserido dentre os valores que compõem esta contribuição, recursos destinados ao FAT.

Informamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT, a saber: acréscimo da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. O recolhimento em atraso deverá ser pago exclusivamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da Guia preenchida pela entidade ou contribuinte, com o valor da contribuição sindical, e os campos relativos a encargos (multa, juros e correção monetária) preenchidos pelo funcionário da CAIXA, no

momento da arrecadação.

Para cálculo do valor da contribuição sindical relativo às filiais de cooperativas, a matriz deverá atribuir parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas. (art. 581, CLT).

Segue abaixo a **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2026**, definida pela CNCOOP, e devidamente publicada no DOE - TO, edições 6976, 6977 e 6978, dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2026, respectivamente e, tornada pública, conforme determina o art. 605 da CLT.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO: 2026						
Valor-base: R\$ 236,56						
	Classe de capital social (R\$)				Alíquotas	Parcela a adicionar
1	de	R\$ 0,01	a	R\$ 17.742,48	Contribuição mínima	R\$ 141,94
2	de	R\$ 17.742,49	a	R\$ 35.484,96	0,8	-
3	de	R\$ 35.484,97	a	R\$ 354.849,50	0,2	R\$ 212,90
4	de	R\$ 354.849,51	a	R\$ 354.849.950,61	0,1	R\$ 567,76
5	de	R\$ 354.849.950,62	a	R\$ 189.253.069,92	0,02	R\$ 28.955,72
6	de	R\$ 189.253.069,93	a	"em diante"	Contribuição máxima	R\$ 66.806,33

Instruções para Cálculo:

A cooperativa deverá verificar seu capital social em 31/12/2025 e fazer seu enquadramento na tabela acima, exemplo:

- Capital Social: R\$100.000,00

Enquadramento: Faixa 3 da Tabela

Valor da Contribuição: $R\$ 100.000,00 \times 0,20\% = R\$200,00$

$R\$200,00 + R\$212,90$ (valor a adicionar) = $R\$ 412,90$

Valor da contribuição é de R\$ 412,90

Notas:

- 1) As cooperativas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 17.742,48 quando anuir a cobrança enquadrarão no recolhimento da Contribuição Sindical Patronal

mínima de R\$ 141,94 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);

- 2) As cooperativas cujo capital social seja superior a R\$ 189.253.069,93, quando anuir a cobrança enquadrará o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal máxima de R\$ 66.806,33, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);

Por oportuno, lembramos, que apenas 60% do montante quitado/pago pelas cooperativas retornam à OCB/TO, esse rateio é determinado por legislação federal, sendo que 15% pertencem à FECOOP/CO/TO (nossa Federação das OCB's de GO, MS, MT, DF e TO), 5% à CNCOOP e 20% ao Governo Federal (são os recursos do FAT).

O passo a passo para o cálculo e emissão da guia, está disponível no Link:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/contribuicao-sindical-urbana-emissao-de-grcsu/Passo_a_passo_emissao_de_GRCSU.pdf

Dúvidas podem ser sanadas através dos e-mails: selma.silva@ocbto.coop.br ou pelo telefone: (63) 3215 3291.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2026 – Vencimento 30/06/2026

<https://somoscooperativismo-to.coop.br>

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - ANO 2026						
	Classe de capital social (R\$)			Alíquotas	Parcela a adicionar	
1	de	R\$ 0,01	a	R\$ 16.635,36	Contribuição mínima	R\$ 133,10
2	de	R\$ 16.635,37	a	R\$ 33.270,70	0,8	-
3	de	R\$ 33.270,71	a	R\$ 332.706,96	0,2	R\$ 199,62
4	de	R\$ 332.706,97	a	R\$ 33.270.694,61	0,1	R\$ 532,33
5	de	R\$ 33.270.694,62	a	R\$ 177.443.704,65	0,02	R\$ 27.148,90
6	de	R\$ 177.443.704,66	a	"em diante"	Contribuição máxima	R\$ 62.637,61

No dia 13 de dezembro de 2018, foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da CNCoop, a instituição sistêmica e padronizada da Contribuição Confederativa a ser recolhida pelas cooperativas, exceto dos ramos crédito e saúde, com vencimento no último dia útil de junho de cada ano, em favor das entidades sindicais que legitimamente representam a categoria econômica: Sindicatos de Cooperativas (1º grau), Federações (2º grau) e CNCoop (grau máximo). No dia 14 de dezembro de 2019, a CNCoop divulgou a Resolução Normativa nº 001/2018, que regulamentou a Contribuição Confederativa, no Sistema Sindical Cooperativista. Em 19/12/2024, a CNCOOP encaminhou a tabela e este Sindicato e Organização (OCB/TO) para divulgação e tornar público no Diário Oficial do Estado.

A contribuição confederativa, com vencimento em 30 de junho de 2026, deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e terá uma "parcela a deduzir" de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total calculado conforme o enquadramento, na referida tabela, da faixa de capital social da cooperativa contribuinte, com os seguintes percentuais de rateio: 70% para o Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins – OCB/TO (1º grau), 20% para a Federação (2º grau) e 10% para a CNCOOP (grau máximo).

Observação:

A cooperativa que tiver optado pelo pagamento da contribuição sindical fica dispensada do pagamento desta contribuição.

Dúvidas podem ser sanadas através do e-mail: selma.silva@ocbto.coop.br ou pelo telefone: (63) 3215 3291.